

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS REGIONAIS EMPRESARIAIS E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA (1ª RAJ) – GRANDE SÃO PAULO

COOPERS SECURITIZADORA S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 27.699.472/0001-30, com sede em Barueri/SP, na Calçada dos Crisântemos, 02, 1º andar, Alphaville, CEP: 06453-008, email: vuolo@lbmv.adv.br, por seus advogados (docs anexos), vem, requerer que seja decretada a Falência da empresa **LUMI-LED ILUMINAÇÃO EIRELLI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 27.851.741/0001-32, com sede na Rua Andaraí, nº 665 – Sala 02 – Santo André - CEP: 09050-000 (doc. anexo) com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1- A autora é credora da ré pela quantia de R\$455.560,82 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), representada pela seguinte Nota Promissória (doc. anexo):

Número	Valor	Vencimento
Única	R\$455.560,82	08.11.2021 (doc. anexo)

2- Embora referida Nota Promissória seja título autônomo, cumpre destacar que a mesma deriva de recompra de títulos viciados referentes a primitiva relação de cessão de créditos estabelecida entre as partes, consoante demonstram cópias do “Contrato Particular de Promessa de Cessão”, dos “Borderôs” e das respectivas “duplicatas viciadas” que foram endossadas pela ré a autora nas respectivas operações (docs anexos).

3- Apenas para que dúvidas não subsistiam a respeito dos vícios no saque das duplicatas cedidas, junta a autora nessa oportunidade e-mails vindos dos sacados nos quais os mesmos afirma desconhecer as respectivas notas fiscais, bem como já ter pago um dos títulos diretamente a ré, uma vez que não autorizam a negociação de seus títulos.

4- Vencida e não paga, a referida Nota Promissória restou protestada especialmente para fins falimentares, pelo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Santo André, conforme comprova o incluso instrumento de protesto, onde consta a informação de recebimento e intimação pessoal do ato notarial junto a ré (doc. anexo).

5- Assim, estando perfeitamente demonstrada a liquidez, exigibilidade e certeza da dívida, em valor superior a quarenta salários-mínimos, está legitimado o presente Pedido de Falência da ré. Preceitua o artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.”

6- Diante do exposto, estando indubitavelmente caracterizada a insolvência da devedora, face a impontualidade comprovada pelo instrumento de protesto, a autora requer à V.Exa. se digne de mandar citar a ré do inteiro teor desta e da pretensão ora trazida a Juízo, para apresentar defesa em 10 (dez) dias, podendo dentro do aludido prazo elidir o pedido através do depósito da quantia correspondente ao crédito reclamado, no importe de **R\$464.744,33 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, apurada nos termos da Súmula 29 do S.T.J. e artigo 98 da Lei de Falências, conforme memória de cálculo em anexo (doc. anexo), a ser acrescida de honorários advocatícios no importe que V.Exa.

fixar, devendo, ao final, culminar a presente com decretação, por sentença, da Falência de **LUMI-LED ILUMINAÇÃO EIRELLI**, procedendo-se nos termos da Lei nº 11.101/05 e do C.P.C.

7- Ainda, requer a autora sejam conferidos ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios constantes do artigo 212 e §s. do Código de Processo Civil.

8- Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

9- Requer, por último, seja anotado o nome do signatário **José Eduardo Vuolo** no sistema de publicações, a quem, **exclusivamente**, deverão ser endereçadas todas as intimações da presente demanda sob pena de nulidade.

Nestes termos, dando a presente causa o valor de R\$460.116,42 (quatrocentos e sessenta mil, cento e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), para fins fiscais,

p. deferimento.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ EDUARDO VUOLO,
OAB/SP - 130.580.